

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda - EPP, CNPJ nº 13.545.473/0001-16 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021, alegando “não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado” devido a exigência de pneus com fabricação nacional.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 ocorreu em 16/03/2021, com Abertura das Propostas marcada para dia 26/03/2021.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/21 não observa princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A exigência objeto da presente impugnação ao Edital, constante no Termo de Referência - Lote 1, vez que é indicado em todos os itens do lote relativo a pneus, que estes sejam de fabricação nacional.

Nesse sentido, pugna pela exclusão do texto editalício, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional.

3. DA DECISÃO:

No caso *sub oculis*, realmente houve equívoco quanto se fazer constar que os pneus teriam que ser de fabricação nacional, pois é contrária a legislação pátria, por ser uma exigência restritiva que frustra o caráter competitivo da licitação.

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é indispensável que os princípios que regem o instituto da licitação sejam respeitados, a fim de se evitar vícios em todo o certame.

A hipótese de que os produtos licitados pela administração pública possam ser de exclusiva fabricação nacional decorre da interpretação das alterações promovidas pela Lei nº 12.349/2010 na Lei de Licitações, a qual inseriu, dentre os objetivos da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)*



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Entretanto, o TCU proferiu o Acórdão 1317/2013-Plneário, publicado no DOU em 29/05/2013, o qual segue abaixo transcrito:

(...)
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em acolhimento ao Parecer do Relator, em:
9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) para que, no papel de órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, informe aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que:
9.1.1. **é ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros em edital de licitação, uma vez que a Lei 12.349/2010 não previu tal situação;** e
9.1.2. é ilegal o estabelecimento, por parte de gestor público, de margem de preferência nos editais licitatórios para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso e discriminando a abrangência de sua aplicação;
(...)"

Desta forma, em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais, notadamente quanto à naturalidade geográfica da fabricação dos produtos, salvo no caso de desempate.

Nessa linha de entendimento o TCE/PR entende que "são vedadas as exigências de exclusiva fabricação nacional (...)".

Nesta senda, entendemos que a exigência do bem ser de fabricação nacional restringe o caráter competitivo do certame, ferindo as normas regentes da matéria, devendo ser realizada a exclusão de tal exigência.

Porém, orientamos que deve-se fazer constar no ato convocatório pra garantir qualidade aos produtos fornecidos: 1) a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior; 2) prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; 3) os pneus devem ser novos e originais, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, e com garantia de quilometragem mínima de 40.000 (quarenta mil) quilômetros.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16 para que haja exclusão da exigência de pneus com fabricação nacional no edital do Pregão Eletrônico nº 002/21 (Processo administrativo nº 060/21) e realizadas as alterações conforme sugerido.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Desta forma, será realizada a retificação do Edital do PE SRP nº 001/2021, conforme indicado nesta decisão, permanecendo inalteradas as demais informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, com marcação de nova data e hora para sessão do pregão.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 18 de março de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira

